

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do artefato: 018/2026-DPLANC/TCE/AP

Número do processo: TC/002137/2026-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de serviço especializado de tecnologia da informação denominado Cloud Service Brokerage (CSB) — SERPRO Multicloud, com a finalidade de prover ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) corretagem e gerenciamento centralizado de recursos de computação em ambiente multicloud, incluindo acesso às plataformas Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure, Google Cloud Platform (GCP) e demais provedores compatíveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD.
01	Cloud Service Brokerage (CSB) — SERPRO Multicloud	26050	CSB	32.768,34

1.2. Da Natureza da Contratação: O serviço objeto desta contratação é enquadrado como de natureza contínua, classificado como serviço comum de tecnologia da informação, tendo em vista que a interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade das operações institucionais do TCE-AP, especialmente os projetos estratégicos de inteligência artificial e modernização tecnológica em execução. A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração por garantir a estabilidade operacional da infraestrutura em nuvem, evitar custos de transição e migração decorrentes de eventual descontinuidade contratual, e assegurar a otimização progressiva do consumo ao longo da vigência, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2026-SETI.

1.3. Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua de tecnologia da informação.

1.3.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro

período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. A prorrogação será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

1.3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Finalidade e Continuidade: A presente contratação é motivada pela necessidade de modernização dos processos de controle externo e gestão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP). O Tribunal tem avançado na adoção de tecnologias de inteligência artificial e análise de dados para aprimorar a fiscalização dos recursos públicos estaduais.

2.2. Necessidade de Infraestrutura Escalável: A infraestrutura de TI atual do TCE-AP apresenta limitações crescentes de capacidade de processamento e escalabilidade que impedem a plena implantação de soluções tecnológicas avançadas em ambiente de produção. A adoção de serviços em nuvem pública, por meio de plataforma multicloud gerenciada pelo SERPRO, é a solução que melhor atende às necessidades institucionais, permitindo a transição gradual dos sistemas para ambientes mais modernos, seguros e escaláveis, sem a necessidade de elevados investimentos em infraestrutura física.

2.3. Projetos Estratégicos Impactados: Destaca-se que a contratação viabilizará a execução de diversos projetos estratégicos envolvendo Inteligência Artificial que serão implantados no Tribunal, dentre os quais se destacam: - Implantação da Plataforma Açaí (cooperação técnica com o TCE-PA) - Desenvolvimento do Projeto de Transformação Digital do Controle Externo com uso de Inteligência Artificial (parceria com a UFG) - Utilização de tokens de Inteligência Artificial no âmbito do Projeto Alice (desenvolvido pelo TCU).

2.4. A fundamentação detalhada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2026-SETI, parte integrante deste processo.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO

3.1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico: A contratação está alinhada ao Plano Estratégico TCE/AP 2025–2030, especificamente no objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica e promover a transformação digital dos processos de controle externo.

3.2. Alinhamento ao PDTIC: A iniciativa encontra-se devidamente prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do TCE-AP vigente, em consonância com as diretrizes institucionais de governança e eficiência administrativa.

3.3. Plano de Contratações Anual (PCA): A despesa está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do TCE-AP, Item 21 — Créditos de serviços de nuvem em plataforma multicloud, Unidade Demandante: Secretaria de Tecnologia da Informação

(SETI), classificado como Serviços de Tecnologia da Informação, com previsão de início em março de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Solução Integrada de Nuvem: O objeto principal da presente contratação refere-se ao serviço de Cloud Service Brokerage (CSB), destinado ao acesso e gerenciamento de recursos de computação em nuvem em ambiente multicloud. O serviço contempla o acesso a créditos de consumo nas principais plataformas de computação em nuvem, incluindo Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure, Google Cloud Platform (GCP) e demais provedores compatíveis.

4.2. Ciclo de Vida do Objeto: O modelo de execução compreende as seguintes etapas, assegurando que a solução atenda às necessidades de escalabilidade e disponibilidade:

4.2.1. Etapa de Implantação e Ativação Inicial:

4.2.1.1. Disponibilização de credenciais de acesso à plataforma de Cloud Service Brokerage em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme condições estabelecidas pelo contratado.

4.2.1.2. Configuração inicial e criação de contas nos provedores de nuvem selecionados pelo TCE-AP.

4.2.2. Etapa de Operação e Utilização Cotidiana:

4.2.2.1. O modelo de contratação baseia-se no pagamento por consumo efetivamente realizado (pay-as-you-go), sem a utilização de créditos pré-pagos com expiração.

4.2.2.2. O TCE-AP será responsável pela configuração, provisionamento e gestão dos recursos computacionais dentro das plataformas de nuvem.

4.2.2.3. O SERPRO atuará como broker, garantindo o acesso, o faturamento consolidado e o suporte técnico relacionado à corretagem.

4.2.3. Etapa de Suporte Técnico e Atendimento Operacional

4.2.3.1. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado para a plataforma de corretagem, abrangendo os canais de atendimento disponibilizados pela contratada, conforme definido no instrumento contratual.

4.2.3.2. O suporte deverá observar rigorosamente os níveis de serviço definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

4.2.4. Etapa de Desmobilização ao Final da Vigência

4.2.4.1. Ao final da contratação, caberá ao TCE-AP executar o planejamento de saída do serviço dentro da vigência contratual, sendo que os ambientes em nuvem serão desativados nos termos previstos no instrumento contratual. A contratada colaborará com a SETI nas atividades de encerramento dentro do prazo vigente, observadas as condições e limitações definidas no contrato.

4.2.4.2. Desativação dos acessos à plataforma de corretagem após a migração ou encerramento definitivo dos serviços.

4.3. Serviços Especializados Opcionais: Eventuais serviços especializados adicionais disponibilizados na oferta do SERPRO, tais como arquitetura de soluções em nuvem, migração de workloads, consultoria técnica, possuem caráter opcional e poderão ser utilizados conforme necessidade institucional ao longo da execução contratual.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE DESEMPENHO

5.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	OBSERVAÇÃO
Plataformas Suportadas	Acesso a múltiplas plataformas de nuvem pública (AWS, Azure, GCP, etc.)	Evita vendor lock-in e garante flexibilidade
Modelo de Faturamento	Pagamento por consumo efetivamente realizado (pay-as-you-go)	Sem créditos pré-pagos com expiração
Gerenciamento Centralizado	Painel ou plataforma para gestão unificada dos recursos em diferentes provedores	Facilita a administração e controle de custos
Serviços Opcionais	Disponibilidade de serviços de arquitetura, migração e consultoria técnica	Utilização sob demanda institucional

5.2. Requisitos Legais: A presente contratação deve estar aderente à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021 (segurança em computação em nuvem) e às Resoluções Executivas do TCE-AP aplicáveis.

5.3. Requisitos de Segurança da Informação: A contratada deverá observar os requisitos de segurança da informação estabelecidos na Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados do TCE-AP, conforme declarações constantes do Anexo de Descrição dos Serviços do instrumento contratual.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Níveis de Prioridade e Prazos de Atendimento:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE RESOLUÇÃO

P1 — Crítico	Indisponibilidade total da plataforma de corretagem ou falha crítica no faturamento	2 horas	8 horas
P2 — Alto	Falha severa que impede o provisionamento de novos recursos ou acesso a provedores específicos	4 horas	16 horas
P3 — Médio	Problemas de desempenho ou falhas em funcionalidades não críticas da plataforma de corretagem	8 horas	3 dias úteis
P4 — Baixo	Dúvidas, solicitações de informações ou requisições de serviços opcionais	2 dias úteis	5 dias úteis

6.2. Indicadores de Desempenho:

INDICADOR	FÓRMULA	META	GLOSA POR DESCUMPRIMENTO
Disponibilidade da Plataforma CSB	$(\text{Tempo disponível} / \text{Tempo total}) \times 100$	$\geq 99,5\%$	2% do valor mensal da taxa de corretagem por cada 0,5% abaixo da meta
Tempo médio de atendimento P1	$\Sigma(\text{tempo atendimento P1}) / \text{n}^\circ \text{ chamados P1}$	$\leq 8 \text{ h}$	1% do valor mensal da taxa de corretagem por hora excedida
Precisão do Faturamento	$(\text{Valor faturado corretamente} / \text{Valor total faturado}) \times 100$	100%	Correção imediata da fatura e glosa de 5% sobre o valor divergente
Tempo de Atendimento ao Cadastro (NS.01)	$\text{PCM} = (\text{QDM} / \text{QTT}) \times 100$	$\geq 80\%$	$\text{DESC} = [1 - (\text{Ia} / \text{Ic})] \times \text{Vs}$ — aplicável quando $\text{DESC} > 2,5\%$, limitado a 5% do valor da demanda

Nota: Os indicadores de disponibilidade dos recursos computacionais em si (máquinas virtuais, bancos de dados etc.) seguirão os SLAs definidos pelos respectivos provedores de nuvem pública (AWS, Azure, GCP), , devendo a Contratada garantir o repasse integral de eventuais créditos de serviço (SLA Credits) concedidos pelos provedores ao TCE-AP em caso de falhas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Estrutura de Governança da Gestão Contratual: A gestão da contratação será exercida pelo TCE-AP por meio de gestor e fiscais formalmente designados por portaria,

nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP. A gestão será realizada pelas seguintes instâncias:

7.1.1. Fiscal Técnico: Servidor designado pela SETI, responsável pela verificação da adequada prestação dos serviços, do funcionamento da plataforma de corretagem, do consumo de recursos em nuvem e da conformidade técnica com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a verificação dos níveis de desempenho (ANS).

7.1.2. Fiscal Administrativo: Servidor responsável pelo acompanhamento documental, atesto das faturas - condicionado à prévia validação técnica do Fiscal Técnico - controle de prazos, conferência de relatórios de prestação de contas, verificação das condições de habilitação da contratada e comunicação institucional com a empresa.

7.1.3. Gestor do Contrato: Autoridade designada, responsável pela coordenação geral da gestão, pela tomada de decisões estratégicas, pela comunicação formal com a contratada e pela adoção de providências necessárias à solução de pendências técnicas e administrativas.

7.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Executiva nº 107/2023-TCE/AP.

7.2.1. Recebimento Provisório - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade com os requisitos contratuais, observando os seguintes procedimentos:

7.2.1.1. pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo a verificação dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e a conformidade do volume de CSB faturado com o consumo efetivamente apurado; e

7.2.1.2. pelo Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo a regularidade da documentação fiscal apresentada.

7.2.2. Recebimento Definitivo - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade com os requisitos contratuais, observando os seguintes procedimentos:

7.2.2.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, com menção ao desempenho do SERPRO na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos no ANS, e a eventuais penalidades ou glosas aplicadas;

7.2.2.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitação ao SERPRO, por escrito, das respectivas correções;

7.2.2.3. emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.2.4. comunicação ao SERPRO para emissão da Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.3. Disposições Comuns

7.2.3.1. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo SERPRO, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

7.2.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais e com os níveis de serviço pactuados no ANS, sem prejuízo das glosas e penalidades cabíveis.

7.2.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade contratual e legal do SERPRO pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.4. O recebimento definitivo constitui condição para a emissão da Nota Fiscal pelo SERPRO e para o início da contagem do prazo de pagamento previsto no item 11 deste Termo de Referência.

8. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018)

8.1. Vedação de Uso Indevido: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, observados os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Sigilo e Confidencialidade: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, inclusive a transferência de dados para servidores localizados fora do território nacional sem a devida observância aos requisitos legais de transferência internacional previstos na Lei nº 13.709/2018.

8.3. Responsabilidade por Danos: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. Comunicação de Incidentes: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE imediatamente ao tomar ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a comunicação completa, com todas as informações pertinentes, ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.

8.5. Indicação de Encarregado (DPO): A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), nos termos do art.

41 da Lei nº 13.709/2018, disponibilizando ao CONTRATANTE canal de comunicação para o exercício dos direitos dos titulares.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada (SERPRO):

- 9.1.1.** Prestar os serviços de acordo com o presente contrato e Termo de Referência.
 - 9.1.2.** Enviar, por meio eletrônico, relatório mensal de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento correspondentes ao serviço prestado, devendo a Contratada garantir ao TCE-AP o acesso ou exportação de logs de consumo em formato estruturado (CSV ou similar) para fins de auditoria e conferência técnica.
 - 9.1.3.** Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais.
 - 9.1.4.** Comunicar, formalmente, ao TCE-AP qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
 - 9.1.5.** Cumprir os níveis de serviço definidos no ANS.
 - 9.1.6.** Guardar sigilo sobre dados e informações do TCE-AP, em estrita observância à LGPD.
- ### **9.2. Obrigações do Contratante (TCE-AP):**
- 9.2.1.** Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
 - 9.2.2.** Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.
 - 9.2.3.** Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados no contrato.
 - 9.2.4.** Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados.
 - 9.2.5.** Utilizar os serviços exclusivamente para as finalidades institucionais previstas neste Termo de Referência, vedada a cessão ou compartilhamento de acesso à plataforma a terceiros não autorizados.
 - 9.2.6.** Não utilizar os serviços para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor baseia-se no modelo de pagamento por consumo efetivamente realizado (pay-as-you-go). O valor unitário de referência para o serviço de Cloud Service Brokerage (CSB) foi obtido por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratos similares celebrados por outros Tribunais de Contas estaduais com o SERPRO. Os contratos de referência consultados foram: ID 27532498000190-1-000011/2025 (TCM/RJ, valor unitário R\$ 1,77, data

12/03/2025) e ID 83279448000113-2-000043/2024 (TCE/SC, valor unitário R\$ 1,77, data 12/08/2024), confirmando a vantajosidade da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME (CSB)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QUANT. MESES	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Cloud Service Brokerage: Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre os provedores e consumidores desses serviços em nuvem.	32.768,34	1,77	57.999,96	12	695.999,54

a) O cálculo mensal será: 32.768,34 (volume) × R\$ 1,77 (valor unitário do CSB) = R\$ 57.999,96, com valor total anual de R\$ 695.999,54.
b) O fator de câmbio de conversão do dólar para esta estimativa é de R\$ 5,1995, conforme proposta comercial do SERPRO.
c) O pagamento mensal será por demanda do volume de CSB efetivamente utilizado.
Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 695.999,54 (Seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

10.2. Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 695.999,54 (Seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

10.3. Pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) confirmam a vantajosidade da contratação.

10.4. A contratação atende a critérios de sustentabilidade ambiental ao promover a redução do consumo de energia elétrica e a diminuição da geração de resíduos eletroeletrônicos (lixo eletrônico), uma vez que a utilização de infraestrutura em nuvem otimiza o uso de recursos de hardware e dispensa a aquisição de novos servidores físicos pelo Tribunal.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

11.1. Faturamento Mensal: Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo TCE-AP no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.2. Ateste e Emissão de Nota Fiscal: O valor mensal será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo em até 5 (cinco) dias corridos, nos termos do item 7.2 deste Termo de Referência. Após a validação da conformidade técnica e administrativa, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento definitivo, autorizando a Contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Prazo de Pagamento: O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo TCE-AP no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com a Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP (Ordem Cronológica de Pagamentos).

11.4. Atraso no Pagamento: O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ensejará notificação formal ao TCE-AP para regularização, podendo o SERPRO, após decorrido o prazo notificado sem solução, suspender os serviços mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis, garantido o contraditório.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, IX da Lei 14.133/2021) com empresa pública federal (SERPRO), a documentação de habilitação deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

12.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei 14.133/2021):

12.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

12.1.1.2. Documentos de eleição dos administradores.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021):

12.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ.

12.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB e PGFN).

12.1.2.3. Prova de regularidade com o FGTS (CRF).

12.1.2.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

12.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.1.3. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira: Considerando a natureza da contratada (empresa pública federal criada especificamente para prestação de serviços de processamento de dados) e a modalidade de contratação (dispensa), a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira dar-se-á pela própria condição jurídica do SERPRO e sua notória especialização, corroborada pela experiência comprovada em contratações similares com outros Tribunais de Contas.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \mid R = V_0 \times I_r \mid V_1 = V_0 + R$$

Onde:

- R = Valor do reajuste

- V = Valor do contrato ou da parcela a ser reajustada
- I = Índice de reajuste na data do reajuste
- Io = Índice de reajuste na data da proposta

O fator de câmbio aplicável ao cálculo do volume de CSB é fixado em R\$ 5,1995 (PTAX na data da cotação comercial), conforme definido no Relatório Consolidado de Preços e Volumes do instrumento contratual, não estando sujeito a variação cambial durante a vigência contratual.

13.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021

14. GARANTIAS

14.1. Considerando a natureza da contratada (empresa pública federal) e a modalidade de contratação (dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX da Lei 14.133/2021), fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, a critério da autoridade competente, em conformidade com as práticas adotadas em contratações similares com o SERPRO.

14.1.1. A dispensa fundamenta-se no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da contratada, sua notória capacidade econômico-financeira como empresa pública federal, e a ausência de exigência de garantia nos contratos similares identificados na pesquisa de preços.

15. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às seguintes sanções (art. 156 da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (ANS):

INFRAÇÃO	SANÇÃO	PERCENTUAL/PRAZO
Advertência	Advertência por escrito	—
Atraso injustificado na disponibilização do serviço	Multa moratória	0,5% ao mês, pro rata die, sobre o valor do item inadimplido.
Inexecução parcial	Multa compensatória	2% sobre o valor do item inadimplido, para os casos de inexecução parcial reiterada.
Inexecução total	Multa compensatória + suspensão	10% sobre o valor total estimado do contrato
Reincidência em infrações graves	Impedimento de licitar	Até 3 anos

Fraude/Conluio	Declaração inidoneidade	de	Até 6 anos
----------------	----------------------------	----	------------

15.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá para o exercício de 2026, conforme dotação orçamentária a ser indicada no momento da assinatura do contrato.

16.2. Para o caso de execução do contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, com a indicação dos créditos e empenhos correspondentes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculação Técnica: Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do processo de contratação, vinculando as partes em todos os seus termos, obrigações e níveis de serviço (ANS) estabelecidos.

17.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções Executivas do TCE-AP aplicáveis e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Macapá/AP, 07 de abril de 2026.

Elaborador:

LUIZ GAUDÊNCIO PEREIRA DE SOUZA
Coordenação de Projetos e Inovação em TI – SETI/TCE-AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Revisor:

MAYK CAMPELO
Coordenação de Dados e Redes – SETI/TCE-AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

NAIARA BETANIA VASQUES VIANA
Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo:

RODRIGO SEBASTIANI

Secretário de Tecnologia da Informação – SETI/TCE-AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)